



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 609/2022

Muniz Freire/ES, 29 de Setembro de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 036/2022 com Mensagem nº 038/2022, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

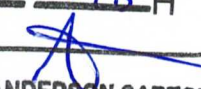

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Nº: 615 / 2022

DATA: 05/10/2022

HORÁRIO: 13 : 48 H

ASSINATURA: 

IDENTIFICAÇÃO: **ANDERSON SARTORE**
TÉCNICO LEGISLATIVO

A:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

ILMª SRª VILMA SOARES LOUZADA



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003300340037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 038/2022

Muniz Freire/ES, 29 de setembro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ
FREIRE
SENHORA VILMA SOARES LOUZADA**

Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 036/2022 que “DISPÕE SOBRE AS COMISSÕES DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPES DE APOIO AO PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No Poder Executivo de Muniz Freire as normas sobre tal assunto estão contidas na Lei nº 1.900, de 26/09/2007, tendo sido feita alteração através da Lei nº 2.111/2010.

Contudo, verificamos que com as alterações feitas através da Lei 2.111/2010 alguns textos passaram a constar em duplicidade na lei original.

Como exemplo dessa duplicidade temos o *caput* do artigo 2º (consta da lei original de 2007) e o inciso I do artigo 3º (acrescentado pela lei de 2010) que tratam do mesmo assunto. Além dessa duplicidade, um item determina que a gratificação integra o décimo terceiro e outro cita que não compõe. Também temos que corrigir o texto quanto ao fato de que a gratificação deve compor a base de cálculo de décimo terceiro, férias e outros mais que por força de lei devem ser observadas.

Outro exemplo é o parágrafo único do artigo 2º (consta da lei original de 2007) e o inciso V do artigo 3º (acrescentado pela lei de 2010) que tratam do mesmo assunto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Com relação ao § 2º do artigo 1º nele consta que o suplente somente receberá a gratificação quando do período de férias do membro efetivo. Mas há outros casos tais como licença-maternidade, licença para tratamento de saúde, férias-prêmio e outros mais em que o servidor titular da CPL ou do Pregão poderá estar afastado do cargo e o suplente poderá ser convocado. Nestes casos o suplente também tem direito ao recebimento da gratificação quando da participação efetiva nos procedimentos licitatórios.

Outra questão que deve ser corrigida é a constante do inciso II do artigo 3º (incluído pela Lei 2.111/2010). Dele consta que o titular afastado das funções na comissão por período igual ou superior a trinta dias, mesmo que o afastamento seja como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, não recebe a gratificação no referido período, ou seja, o período de afastamento que ultrapassar trinta dias ou mais não dará direito ao recebimento da gratificação.

No caso desse inciso uma questão é que com relação às férias temos que pôr obediência à legislação elas são de “trinta” dias. Mas esse inciso diz que o servidor não terá direito à gratificação se o afastamento for “por período **igual** ou **superior a trinta dias**”. Traduzindo: se o afastamento for de trinta dias ou mais o servidor não recebe a gratificação no período. Dessa forma, a gratificação deverá ser correspondente a somente vinte e nove dias das férias e não trinta. Além disso a legislação determina que o valor das férias e seu 1/3 deve corresponder ao valor de determinadas vantagens permanentes ou transitórias que o servidor recebe. Isso inclui vencimento-base, quinquênios, assiduidades, gratificações de função, adicional noturno/periculosidade/insalubridade recebidos comumente, gratificação por participação em CPL/Pregoeiro/Equipe de Apoio ao Pregão, etc., delas não podendo constar por exemplo horas extras, diárias, etc.

Há ainda outros casos que com relação as vantagens acima descritas o servidor também tem o direito de receber. Como exemplo citamos férias-prêmio e licença-maternidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Mais um caso é o inciso III do artigo 3º (acrescentado pela lei de 2010) que traz dúvidas quanto a qual do suplente deve ser atribuída a gratificação. Se o primeiro ou o segundo. Com isso carecemos de uma melhor e mais clara redação quanto a tal assunto.

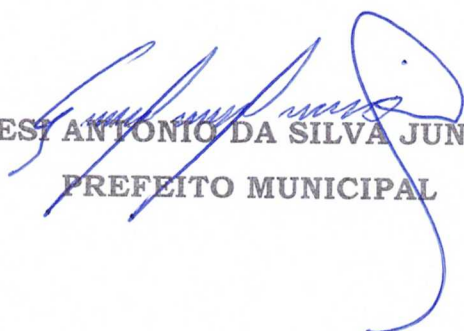
Podíamos ter optado por enviar a essa Casa um projeto que trata-se de alteração da Lei 1.900/2007, mas concluímos que considerando as diversas alterações que devem ser feitas ou mesmo os textos que devem ser incluídos, a melhor opção seria apresentar um novo projeto.

Deixamos de apresentar o impacto orçamentário-financeiro e a declaração de compatibilidade da despesa com a LDO e a LOA porque não está sendo criada nova despesa visto que ela já foi criada pela Lei 1.900/2007. Apenas estamos adequando o texto às normas legais vigentes.

Pelo que aqui apresentamos nessa Mensagem e em vista da necessidade de estabelecermos os devidos critérios e normas necessárias, solicitamos aos nobres edis a devida análise e aprovação do presente Projeto.

Sendo assim, esperamos contar com o prestimoso apoio de Vossa Excelência e de seus pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora enviamos.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 036/2022

DISPÕE SOBRE AS COMISSÕES DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - A designação de membros para Comissões de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregão no âmbito do Poder Executivo obedecerá ao estatuído na presente Lei.

Art. 2º - Os membros das Comissões de Licitação, o Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio ao Pregão serão designados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal que indicará o nome de todos os membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 3º - Para designação dos membros será observado o disposto no presente artigo.

§ 1º - A Comissão de Licitação deverá ser integrada por no mínimo 03 (três) membros, incluindo o Presidente, e pelo menos 02 (dois) membros titulares deverão ser servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

§ 2º - A Equipe de Apoio ao Pregão deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, podendo os demais ser ocupantes de cargo de provimento em comissão.

§ 3º - A quantidade de membros da Comissão de Licitação não poderá ser superior a 05 (cinco), incluindo o Presidente.

§ 4º - A quantidade de membros da Equipe de Apoio ao Pregão não poderá ser superior a 04 (quatro).

§ 5º - A quantidade de suplentes que poderão ser designados para cada Comissão de Licitação e para a Equipe de Apoio ao Pregão não poderá ultrapassar o total de 03 (três).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos membros das Comissões de Licitação, ao Pregoeiro e aos membros da Equipe de Apoio ao Pregão.

Art. 5º - O valor da gratificação a ser pago mensalmente será de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

§ 2º - O pagamento da gratificação será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos membros durante o mês.

§ 3º - A gratificação será devida ao membro suplente quando formalmente designado para substituição do membro efetivo, levando-se em consideração os dias que efetivamente exercer a titularidade da função.

§ 4º - A gratificação será efetuada através da folha de pagamento mensal dos servidores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 6º - Exceto os casos citados neste artigo, o valor da gratificação não será utilizado para fins de base de cálculo das vantagens pessoais do servidor tais como quinquênio, assiduidade e outras que por força de lei não devam compor tal base.

§ 1º - A gratificação comporá:

- I** - a base de cálculo das férias e o correspondente 1/3 (um terço) delas;
- II** - o décimo terceiro vencimento.

§ 2º - A gratificação será devida:

- I** - durante o período de gozo de férias;
- II** - nas faltas abonadas e/ou consideradas como de efetivo exercício;
- III** - durante o período de gozo das férias-prêmio;
- IV** - nos 15 (quinze) primeiros dias de licença médica;
- V** - durante o afastamento para campanha eleitoral.

Art. 7º - É vedado o pagamento referente à atuação cumulativa de servidor nas funções de membro de Comissão de Licitação e Equipe de Apoio ao Pregão.

Art. 8º - A gratificação integrará a base de cálculo para efeito de contribuição previdenciária e tributação, em especial a do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

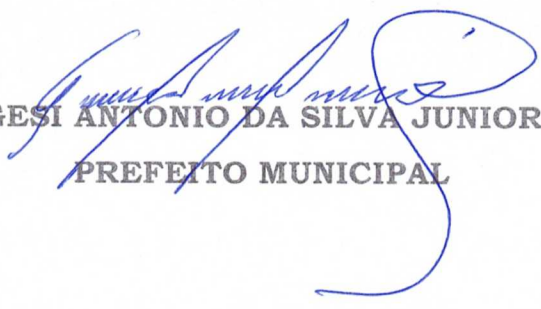




PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.900/2007 e suas alterações.

Muniz Freire/ES, 29 de setembro de 2022.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

